



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Maternidade Climério de Oliveira
Universidade Federal da Bahia

Boletim de Serviço
Extraordinário
Nº 227, 18 de novembro de 2020

Unidade de Apoio
Corporativo



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Rua do Limoeiro, Nº 137, Nazaré
CEP: 40055-150 | Salvador-BA |
Telefone: (71) 3283-9210 | Site: www.mco.ufba.br

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

Reitor

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO

Superintendente

ROBERTA KARINA DA SILVA VIEIRA

Gerente de Atenção à Saúde - Substituto

CARLOS AUGUSTO SANTOS DE MENEZES

Gerente de Ensino e Pesquisa

LINDINALVA ALVES DA SILVA

Gerente Administrativo



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
EQUIPE PLANEJAMENTO	4
PORTARIA nº 375 de 18 de novembro de 2020	4
PRORROGAÇÃO COMISSÃO SINDICÂNCIA	5
PORTARIA Nº 376, de 18 de novembro de 2020.....	5
ROL DE RESPONSÁVEIS UG-COM-EBSERH.....	5
PORTARIA nº 377 de 18 de novembro de 2020	5
NORMA OPERACIONAL ACESSO AO REFEITÓRIO-MCO	8



SUPERINTENDÊNCIA

EQUIPE PLANEJAMENTO

PORTARIA nº 375 de 18 de novembro de 2020

A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria-SEI nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de planejamento para Aquisição de Material Médico Hospitalar de Uso Geral e Materiais Respiratórios para as demandas assistenciais, para atender às necessidades da Maternidade Climério de Oliveira. – MCO, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, e conforme preconiza o art. 40, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 2º A equipe será composta pelos seguintes colaboradores:

1. Paula Veronica Souza Borges, Enfermeira, matrícula SIAPE 2211396, - Presidente;
2. Tales Dimileto A. P. Queiroz, Assistente Administrativo, SIAPE 2249049– membro.

Art. 3º Atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

- a) Realização de estudo preliminares;
- b) Realização de gerenciamento de risco;
- c) Acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta reposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- d) Análises técnicas, no caso de contratação que envolva amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação;
- e) Condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços;
- f) Outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até celebração do contrato.

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO



PRORROGAÇÃO COMISSÃO SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 376, de 18 de novembro de 2020

A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria-SEI nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconstituída pela Portaria SEI nº 48 de 17 de março de 2020 e retomada pela Portaria 316 de 16 de outubro de 2020, referente a investigação da não localização de 02 (dois) ventiladores artificiais eletrônicos, modelo DX3012, marca DIXTAL, nº de tobo 770.241 e 770.247, respectivos nº de série 120610961080A1V e 12071053080A1V, ante as razões apresentadas no Despacho SEI nº 10173443 de 16 de novembro de 2020, anexado ao processo nº 23535.003903/2020-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO

ROL DE RESPONSÁVEIS UG-MCO-EBSERH

PORTARIA nº 377 de 18 de novembro de 2020

A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria-SEI nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição UG-MCO-EBSERH, da Portaria nº 257 de 31 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 205, de 31 de agosto de 2020, instituída pela Portaria nº 119, de 11 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 122 de 11 de julho de 2019, conforme tabela abaixo:



1. SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO, matrícula Siape nº 1380907
CPF: [742.474.685-53](#), Ordenador de Despesas Titular;
2. LINDINALVA ALVES DA SILVA, matrícula Siape nº 2112361
CPF: [250.907.045-20](#), Ordenador de Despesas Substituto;
3. KLESSIUS SOUZA DA ROCHA, matrícula Siape nº 1885262, CPF 682.493.575-15, Gestor Financeiro;
4. DAISY CRUZ SANTOS, CPF:007.860.425-75, nº Siape nº 2404078, como Gestor Financeiro substituto UG: 155906 no SIAFI;
5. MAGNO BATISTA PORTO DE AZEVEDO, matrícula Siape nº: 2242141, CPF 035.713.325-04, Conformista Contábil UG: 155906 no SIAFI;
6. HELENA GOMES DE CARVALHO, matrícula Siape nº: 2238507, CPF 021.815.805-02, Conformista Contábil Substituta UG: 155906 no SIAFI;
7. BÁRBARA DE OLIVEIRA RIBEIRO CASTRO, matrícula Siape nº 2349225, CPF: 789.507.165-34, Conformista de Registro de Gestão UG: 155906 no SIAFI;
8. ROZELI DA SILVA OLIVEIRA, matrícula Siape nº 2404101, CPF.: 817.105.505-20, Conformista de Registro de Gestão Substituta UG: 155906 no SIAFI
9. MAGNO BATISTA PORTO DE AZEVEDO, matrícula Siape nº 2242141
CPF: 035.713.325-04, Cadastrador SIAFI, UG: 155906;
10. HELENA GOMES DE CARVALHO, matrícula Siape nº: 2238507, CPF 021.815.805-02, Cadastrador SIAFI, UG: 155906;
11. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES SIQUEIRA MATTOS, matrícula Siape nº 2249599 CPF: 804.282.405-00, Cadastrador SIASG UG: 155906;
12. BÁRBARA DE OLIVEIRA RIBEIRO CASTRO, matrícula Siape nº 2349225, CPF: 789.507.165-34, Cadastrador SIASG UG: 155906;
13. CRISTIANO BASTOS AMORIM, matrícula Siape 1584606 CPF 924.388.145-00, Pregoeiro UG: 155906;
14. **Nomear** PAULA VERONICA SOUZA BORGES, matrícula Siape 2214396 CPF 80535216572, responsável pelo almoxarifado UG:155906;
15. **Nomear** ADRIANA VIEIRA DA COSTA ZULAUF, matrícula Siape 2215908 CPF 020.749.949-74, responsável pela Unidade de Farmácia Clínica UG:155906;
16. **Nomear** ROBSON DA PAIXÃO DE SOUZA, matrícula Siape 1418967 CPF 881.670.545-00, responsável pela Unidade de Laboratório de análises Clínica UG:155906;
17. **Nomear** ADJE SILVA SANTOS, matrícula Siape 2213978 CPF 012.005.175-39, responsável pela Unidade de Hotelaria UG:155906;



18. **Nomear** ANA REGINA NOGUEIRA MEIRELLES, matrícula Siape 2275364 CPF 951.085.215-53, responsável pela Unidade de Nutrição Clínica UG:155906;

19. **Nomear** MARCIO TULIO SANTANA PERRONI, matrícula Siape 2280522 CPF 514.901.535-00, responsável pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura Hospitalar UG:155906;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO



NORMA OPERACIONAL ACESSO AO REFEITÓRIO-MCO

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento:	NORMA OPERACIONAL	NO.SGQ.001 - Página	
Título do Documento:	ACESSO AO REFEITÓRIO	Emissão: 17/11/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	17/11/2022

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	15/10/2020	ELABORAÇÃO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente instrumento regula o funcionamento, acesso e utilização do Refeitório da Unidade de Nutrição Clínica, do Setor de Apoio Terapêutico (SAT) da Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia (MCO/UFBA), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

3. OBJETIVO

- 3.1. Fornecer alimentação dentro de padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento;
- 3.2. Manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados;
- 3.3. Colaborar no desenvolvimento de pesquisas e programas relacionados à área de alimentação e nutrição.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

- 4.1. O Refeitório atenderá de forma gratuita:
 - 4.1.1. Os residentes de medicina e enfermagem;
 - 4.1.2. Todos os acompanhantes legalmente instituídos dos pacientes internados, incluindo as mães acompanhantes.
- 4.2. Poderá ser comercializada a refeição aos colaboradores pagantes autorizados.

Observação: Consideram-se colaboradores pagantes, devidamente autorizados a adquirir as refeições comercializadas pela Contratada nas dependências da MCO-UFBA/Ebserh, exclusivamente, os servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU) dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, estabelecido na Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na



Instituição, incluindo aí os servidores oriundos de outros órgãos das três esferas de poder, legalmente cedidos ao Hospital, bem como os empregados públicos celetistas vinculados à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em efetivo exercício e os empregados celetistas (terceirizados) que laboram habitualmente nas dependências do Hospital em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vinculados aos contratos administrativos desta natureza em vigência na Instituição.

5. ACESSO AO REFEITÓRIO

5.1. Terão acesso ao refeitório apenas os residentes, os colaboradores pagantes autorizados e as mães acompanhantes da UTI neonatal.

5.2. O controle de acesso ocorrerá da seguinte forma:

I- Para os acompanhantes, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação ao funcionário que estará na entrada do refeitório, que irá solicitar que o mesmo assine a lista proveniente do Censo Hospitalar, impressa do AGHU, onde terá o nome da paciente internada. O acompanhante deverá assinar ao lado do nome da paciente que está acompanhando.

II- Para as mães acompanhantes, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação da mesma ao funcionário que estará na entrada do refeitório, que irá solicitar assinatura da lista proveniente do Censo Hospitalar, impressa do AGHU, onde terá o nome da paciente internada.

III- Para os residentes, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência de Ensino e Pesquisa, e posterior assinatura da lista nominal que se encontrará na entrada do refeitório. As listas serão previamente confeccionadas em consonância com as escalas que deverão ser enviadas para a Unidade de Nutrição Clínica através do email nutricao.mco@ebserh.gov.br, pela GEP, até o dia 20 de cada mês, contendo nome completo, matrícula SIAPE e datas e turnos de trabalho.

IV- Para os colaboradores pagantes autorizados, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pelo SGP ou empresa contratada e pagamento de valor correspondente. Qualquer atividade relacionada à compra de refeições deve ser realizada diretamente com a empresa contratada.

V- Para os pacientes que irão realizar coleta de material no laboratório, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação de ficha que deverá ser entregue ao funcionário que estará na entrada do refeitório. A ficha será elaborada pela Unidade de Nutrição Clínica, contendo numeração, logomarcas da MCO e assinatura da chefia no verso.

VI- Para discentes do curso de medicina da Universidade Federal da Bahia, na forma de

internato, por ordem da Superintendência e em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecer a suspensão das atividades do Restaurante Universitário da UFBA, a utilização dos serviços do Refeitório será autorizada no horário de almoço, para 4 alunos em atividade de internato que estejam escalados em plantão e na ceia 4 alunos de internato também em atividade de plantão. Fica sob responsabilidade da GEP, informar a Unidade de Nutrição Clínica lista atualizada dos internos que estarão na respectiva escala, para que haja o efetivo controle do acesso (Processo nº 23535.008503/2020-42 SEI nº 9294225). Na entrada do refeitório o discente deverá apresentar crachá de identificação, bem como assinar lista nominal elaborada a partir das escalas enviadas pela GEP, até o dia 20 de cada mês.

6. FUNCIONAMENTO E TARIFAS

6.1. Os horários de funcionamento do refeitório para realização das refeições de segunda-feira à domingo, estão especificados abaixo:

REFEIÇÕES	HORÁRIO
DESJEJUM	06:30 às 08:00 h
ALMOÇO	11:00 às 14:00 h
CEIA COMPLETA	18: 00 às 20:00 h
CEIA	23:00 às 24:00 h

6.2. Das 11:30 até às 13:30h estará disponível o uso do refeitório para os funcionários que não têm direito às refeições e trazem marmitas.

6.3. Por se tratar de refeição transportada, será necessário comparecer nos horários estabelecidos, para garantir a segurança do alimento. **NÃO SERÁ POSSÍVEL A RESERVA DAS REFEIÇÕES.** Dessa forma, os acompanhantes e mães acompanhantes devem ser comunicados no momento da admissão sobre os horários de funcionamento.

6.4. Os pacientes que realizarão coleta para a realização de exames laboratoriais poderão comparecer ao refeitório até às 09 horas.

6.5. O valor a ser cobrado obedece a contrato específico para prestação de serviços, conforme valores definidos.

6.6. A empresa contratada divulgará informações sobre preços e cardápio para as refeições. Os cardápios obedecerão rigorosamente ao mesmo cardápio que serão ofertados aos residentes e acompanhantes de pacientes da Maternidade.

7. ORGANIZAÇÃO E CONDUTAS DOS USUÁRIOS

7.1. A fila para ingresso ao Refeitório será formada por ordem de chegada dos usuários. Em seu interior, esta formação será controlada pelos funcionários responsáveis da empresa contratada. Na



parte externa, recomenda-se que a ordem de chegada seja respeitada.

7.2. Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim.

7.3. Não é permitido o uso de jalecos e roupas privativas da MCO no refeitório.

7.4. Não é permitida a retirada de qualquer objeto ou alimento do refeitório.

7.5. Os usuários do refeitório deverão falar em tom de voz educado, respeitando as normas de bom convívio social.

7.6. Ao se aproximar do balcão térmico o usuário deverá evitar atitudes que possam contaminar os alimentos, tais como: mexer nos cabelos, espirrar, tossir, conversar, entre outras.

7.7. O usuário deverá ser atencioso ao preparar o prato, para que não haja desperdício de alimentos ao final das refeições.

7.8. É vedada a marcação de lugares com bolsas e mochilas ou qualquer outro objeto.

7.9. Devido ao grande fluxo de usuários no refeitório, deverá logo após o término das refeições retirar-se da mesa para que outros usuários possam utilizá-la.

7.10. O usuário deverá deixar a mesa limpa após a refeição. Copos e garrafas descartáveis deverão ser colocados nas lixeiras.

7.11. No final da refeição, pratos e talheres deverão ser colocados nos locais adequados à higienização dos mesmos.

7.12. O refeitório ficará fechado nos intervalos das refeições, portanto, suas instalações não poderão ser utilizadas fora dos horários descritos acima. Nos intervalos das refeições é permitido utilizar o espaço do Refeitório como ambiente de convivência e confraternização, respeitadas as normas institucionais.

7.13. Em situações ordinárias, como em pandemias, desastres, dentre outros, os usuários deverão seguir as Normas estabelecidas para o enfrentamento da situação, que deverão ser publicadas nos meios de divulgação disponíveis na instituição (intranet, SEI, murais, dentre outros), além das normativas aqui descritas.

7.14. O descumprimento das determinações previstas nesta Norma é passível de sanções, em conformidade com os Regulamentos Internos e Legislações aplicáveis à matéria.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos e dúvidas relativas à aplicação desta Norma serão resolvidos pelas Gerências Administrativa e de Atenção à Saúde, Ouvidoria e Unidade de Nutrição Clínica.

8.2. Esta Norma entra em vigor em 17 de novembro de 2020.



ELABORAÇÃO		REVISÃO	APROVAÇÃO
Nome: Luciana Ribeiro Cunha Cargo: Nutricionista da Unidade de Nutrição Clínica. Data: 15/10/2020 Ass.:		Nome: Luciana Ribeiro Cunha/ Ana Regina Nogueira Meirelles Cargo: Nutricionista/ Chefe da Unidade de Nutrição Clínica. Data: 17/11/2020 Ass.:	Nome: Núbia de Araújo Paiva Cargo: Chefe do Setor de Apoio Terapêutico Data: 17/11/2020 Ass.:
Status: ATIVO		Nº de Cópias:	
Data de Implementação:		Destino:	
<p><i>Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotográfico e gravação, ou qualquer outro, sem a permissão expressa da Alta Governança do Hospital (LEI nº 9.610/98).</i></p>			